

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

LEI PAULO GUSTAVO EDITAL DE AUDIOVISUAL Nº 006/2023

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho De 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural denominada Lei Paulo Gustavo;

CONSIDERANDO o Decreto 11.525/2023, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, bem como o Decreto Nº 11.453, De 23 De Março De 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

O GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, por meio da FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR - FEM, neste ato representado por seu Presidente, que no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 54-P, de 02 de janeiro de 2023, torna público o presente Edital de Chamada Pública para seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas que atendam aos requisitos previstos, atendendo ainda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e os demais aplicáveis à Administração Pública. O presente Edital possui como objetivo geral a continuidade da difusão cultural afetada pela pandemia Covid-19.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Órgão: 717 Unidade: 303 Fonte: 17150013 Valor: R\$ 15.699.819,34

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de 117 propostas oriundas da produção acreana independente de obras audiovisuais para as categorias de desenvolvimento, produção, formação e eventos de obra cinematográfica, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestação do setor audiovisual no Acre, contribuindo para o desenvolvimento artístico-cultural dos 22 (vinte e dois) municípios do Estado.

1.2. As propostas podem ser apresentadas em todas as modalidades culturais, inclusive área técnica do audiovisual.

1.3. Todas as atividades decorrentes da realização das propostas contempladas deverão assegurar a contrapartida social, conforme os artigos 7º e 10º da Lei 195/2022.

1.4. São diretrizes deste edital:

- Reconhecer a importância das manifestações culturais ligadas às artes e ao patrimônio material e imaterial para o desenvolvimento do estado do Acre.
- Auxiliar na manutenção de iniciativas culturais de artistas, grupos, produtores, fazedores de cultura, técnicos, arte-educadores, entre outros trabalhadores da cultura, que foram diretamente afetados pela pandemia.
- Democratizar e ampliar o acesso da população acreana a bens, serviços e produtos artístico-culturais.
- O presente Edital, com fundamento na Lei Paulo Gustavo e suas Instruções Normativas, tem por propósito viabilizar o acesso dos agentes culturais locais aos mecanismos de fomento estabelecidos na referida lei, por meio da concessão de apoio financeiro para o desenvolvimento de projetos na área de audiovisual, por meio de

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

atividades artístico-culturais de realização singular ou continuada, cujas propostas aproximem a comunidade acreana dos artistas, grupos artísticos, produtores, pesquisadores e empreendedores culturais, promovendo o usufruto e o compartilhamento dos diferentes gêneros e tendências da produção, difusão, pesquisa e formação cultural da cidade, para ações emergenciais destinadas ao setor audiovisual a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19.

1.5. São anexos deste Edital:

- a) Anexo I – Formulário de Inscrição;
- b) Anexo II – Descrição Técnica da Proposta;
- c) Anexo III – Currículo Cultural;
- d) Anexo IV – Formulário Socioeconômico;
- e) Anexo V – Relatório de Prestação de Contas;

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos deste edital, entende-se por:

- a) **Ações presenciais**, com a presença física do público.
- b) **Ações não presenciais**, com interação em tempo real por meio de plataforma integrada de aprendizagem digital, aplicativos e redes sociais, de acordo com o plano de trabalho/proposta.

2.2. Para efeito deste Edital, as categorias de desenvolvimento, produção, licenciamento, formação e eventos são assim definidas:

2.2.1 OBRA AUDIOVISUAL SERIADA: aquela, que, sob o mesmo título, seja produzida em capítulos ou episódios.

2.2.2 OBRA AUDIOVISUAL DE CURTA-METRAGEM: aquela que tenha duração igual ou inferior a 15 (quinze) minutos, entre créditos iniciais e créditos finais.

2.2.3. OBRA AUDIOVISUAL DE LONGA-METRAGEM: aquela que tenha duração superior a 70 minutos.

2.2.4 OBRA AUDIOVISUAL DO TIPO FICÇÃO: aquela produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa.

2.2.5 OBRA AUDIOVISUAL DO TIPO ANIMAÇÃO: aquela produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados.

2.2.6 OBRA AUDIOVISUAL DO TIPO DOCUMENTÁRIO: aquela que atenda a um dos seguintes critérios: ser produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade, ou; ser produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.

2.2.7 VIDEOCLÍPE: obra audiovisual de curta-metragem em vídeo que ilustra uma música e/ou apresenta o trabalho de um artista.

2.2.8. DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO: Oferecido a roteiristas e criadores para a elaboração e aprimoramento de roteiros de obras audiovisuais (ex.: filmes, séries), de qualquer gênero (documentário, ficção, animação). Essa iniciativa visa incentivar a criação de projetos sólidos, com narrativas bem estruturadas e conteúdo relevante. Nestes projetos também é possível apoiar a estruturação do projeto do ponto de vista da produção executiva, produzindo além do roteiro, o projeto executivo (composto por exemplo por: orçamento, cronograma, plano de negócios).

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

2.2.9. FORMAÇÃO AUDIOVISUAL: curso de capacitação audiovisual disponibilizado de maneira física ou virtual, com vistas a capacitação e formação de novos agentes no setor.

2.2.10 EVENTO AUDIOVISUAL: mostra e/ou festival em formato presencial ou não presencial.

2.2.11 GAMES: videogames eletrônicos que possuem o objetivo de resolver desafios e solucionar problemas e que o jogador interage por meio de periféricos conectados ao aparelho, como controles e/ou teclado, com imagens enviadas para televisão ou monitor com uso de tecnologia de computador. Na categoria de Desenvolvimento, será considerado estudos prévios da arte no caso de videogames, amostras de material bruto e roteiro no caso de finalização e pós-produção, na categoria Produção trata-se de demonstrativo de jogo eletrônico: parte reduzida e independente do jogo, que serve geralmente como uma prova de conceito

2.2.12 RODADA DE NEGÓCIOS: Envolve o suporte e incentivo para a organização de eventos que promovam a interação entre profissionais da indústria audiovisual, como produtores, distribuidores, financiadores, exibidores, TVs, plataformas de streaming e outros agentes do mercado. Essas rodadas de negócios têm como objetivo estimular parcerias, viabilizar projetos e impulsionar a comercialização e distribuição de obras.

2.2.13 LICENCIAMENTO: licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas, e distribuição de produções audiovisuais nacionais.

3. DAS CONTRAPARTIDAS À SOCIEDADE

3.1. As propostas aprovadas deverão conter expressa finalidade cultural, enquadrando-se em uma ou mais das seguintes condições:

3.1.1. Pertencam à área audiovisual;

3.1.2. Promovam a valorização das artes, a preservação e a fruição do patrimônio cultural material e imaterial do estado, ou seja, dos bens culturais portadores de referências à memória e à identidade dos grupos sociais formadores da sociedade acreana.

4. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar como proponentes deste edital:

a) Pessoa Física: maior de 18 anos, capaz, brasileiro nato ou naturalizado, assim como estrangeiro residente em território nacional, acreano ou radicado no Acre, com atuação na cadeia produtiva da cultura dentro ou fora do estado, podendo inclusive ser estreante (que nunca tenha sido contemplado em editais da FEM) sendo necessário anexar, no ato da inscrição, comprovação de endereço no território acreano.

b) Pessoa Jurídica: empresas de direito privado, produtoras independentes, Entidades com ou sem fins lucrativos e atuação direta no setor cultural, legalmente constituída e sediada no Estado do Acre há pelo menos 2 (dois) anos, em plena regularidade jurídico-fiscal, com atuação comprovada no setor audiovisual pelos CNAES correspondentes em sua constituição jurídica e atuação comprovada no segmento.

c) Entidades (Enquadra-se como PJ): associativas representativas de áreas ou de segmentos culturais com ou sem fins lucrativos com no mínimo 05(cinco) anos de criação jurídica e no mínimo 05 (cinco) anos de atuação minimamente comprovada na área cultural no Estado do Acre.

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

d) MEI: Microempreendedor Individual (Enquadra-se como PJ) que apresente expressamente finalidade ou atividade de cunho artístico ou cultural no setor audiovisual.

4.1.1. O proponente Pessoa Jurídica que tiver proposta aprovada, deverá prioritariamente, quando possível, contratar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de artistas e técnicos comprovadamente residentes no estado do Acre.

4.1.2. O proponente Pessoa Jurídica que tiver proposta aprovada nas categorias Produção e Desenvolvimento, deverá prioritariamente, quando possível, destinar no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinados à proposta para a contratação e/ou aquisição de bens, serviços e materiais das empresas acreanas.

4.1.3. O proponente Pessoa Jurídica que tiver proposta aprovada nas categorias Produção e Desenvolvimento, deverá prioritariamente, quando possível, garantir que no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das filmagens sejam realizadas em locações acreanas.

4.1.4. Este edital apenas contemplará empresas com sede no Acre aquela constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração neste Estado, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras, que não tenha qualquer associação ou vínculo com empresas de serviços de radiodifusão e cabo distribuição de sons e imagens, ou operadoras de comunicação eletrônica de massa, e que assume a responsabilidade legal pelo projeto e o seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos;

4.2. Estão impedidos de atuar como proponentes:

a) Membros da Comissão Gestora de Instrumentos de Fomento e Incentivo à Cultura, inclusive neste caso como prestador de bens/serviços nos projetos;

b) Titulares de cargos efetivos, comissionados, empregados temporários e terceirizados, lotados na Fundação de Cultura Elias Mansour (FEM) e/ou vinculados a esta, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do servidor público, conforme art. 19, §5º, do Decreto nº 11.453, de 23 e marco de 2023.;

c) Pessoa Física ou Jurídica que esteja suspensa ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

4.3. Fica estabelecido que cada proponente, poderá inscrever uma única proposta por natureza jurídica (1 CPF e 1 CNPJ), **por inciso do Art 6º da Lei 195/2022**, perfazendo um total de duas propostas, todavia será contemplada apenas 1 (uma) proposta por inciso. Caso haja duas propostas submetidas contempladas no mesmo inciso, no ato da fase de habilitação o proponente deverá informar, por escrito, a preferência da proposta a ser contemplada.

4.4. Fica vedada a aprovação de proposta que já tenha sido contemplada com o mesmo objeto em outro edital da Lei Paulo Gustavo.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período de **11 de outubro a 06 de novembro de 2023**, em dias corridos, por meio do endereço online **femcultura.audiovisual@gmail.com**, em formulário próprio a ser disponibilizado no portal da FEM (www.femcultura.ac.gov.br).

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

- 5.2.** Não serão aceitas inscrições enviadas ou entregues fora do prazo designado, bem como por qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital;
- 5.3.** Os proponentes, no ato da inscrição, deverão anexar/entregar toda documentação em original digitalizada ou cópia, devendo, ainda, declarar que toda documentação apresentada é verdadeira.
- 5.4.** As informações prestadas, assim como a documentação apresentada, são de inteira responsabilidade do proponente e não serão devolvidas, ficando sob a guarda da FEM.
- 5.5** Não serão aceitos links de servidores em nuvem, devendo cada arquivo em PDF ser adicionado diretamente no e-mail.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E VALORES DAS PROPOSTAS

6.1. Por meio deste edital, serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de **R\$ 15.699.819,34 (quinze milhões, seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos)**, destinados ao setor audiovisual, conforme categorias abaixo:

Art. 5º da Lei Complementar Nº 195, De 8 De Julho De 2022				
I- apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamentos estrangeiros.				
CATEGORIA	SUB-CATEGORA	QUANT	VALOR	TOTAL
1 - Desenvolvimento de roteiro (Texto realizado a partir do argumento da obra audiovisual, com desenvolvimento dramático, os diálogos e sua divisão em sequências.	I.I - Longa Metragem (acima de 70 min) Ficção, animação ou documentário	3	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
	I.II - Obras Seriadas (mín. 5 episódios) Ficção, animação ou documentário	1	R\$ 74.595,37	R\$ 74.595,37
	I.III - Estudos prévios da arte no caso de videogames, amostras de material bruto e roteiro no caso de finalização e pós-produção	1	R\$ 68.096,52	R\$ 68.096,52

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

2 - Produção de Curtas e longas-metragens (Todos os processos relativos à realização da obra cinematográfica ou audiovisual, incluindo a fase de pré-produção, até a captação de imagens e sons) Obs: Anexar o roteiro para curtas e longas metragens de ficção, e storyboard para o caso de animação, conforme descrito no ANEXO II	I.V – SOMENTE PJ produtora independente Longa Metragem (Acima de 70 min) Ficção	3	R\$ 1.200.000,00	R\$ 3.600.000,00
	V - SOMENTE PJ produtora independente Longa Metragem (Acima de 70 min) Documentário	3	R\$ 750.000,00	R\$ 2.250.000,00
	V.I – PJ E CPF Curta Metragem (Até 30 min conforme cartilha do MinC e ANCINE)	35	R\$ 101.714,28	R\$ 3.559.999,80
3 - Produção de Games (videojogos eletrônicos que possuem o objetivo de resolver desafios e solucionar problemas e que o jogador interage por meio de periféricos conectados ao aparelho, como controles e/ou teclado, com imagens enviadas para televisão ou monitor com uso de tecnologia de computador)	V.II - Demonstrativo de jogo eletrônico: parte reduzida e independente do jogo, que serve geralmente como uma prova de conceito para as partes interessadas antes de concordarem em prosseguir e financiar o restante. Difere-se de um protótipo no sentido de que se espera que tenha qualidade próxima a final e jogue como o jogo final.	1	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
4- Produção de Videoclipes (curtas-metragens compostos pela integração de uma música com imagens e que se utilizam de uma diversidade de estilos e técnicas contemporâneas de criação de vídeos com	V.III	9	R\$ 30.000,00	R\$ 270.000,00

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

música, incluindo animação, live action, abordagens documentais e não narrativas.)				
II - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes				
CATEGORIA	SUB-CATEGORA	QUANT	VALOR	TOTAL
5 - Salas de Cinema (Especifico para o setor público)	Cine Teatro Recreio	1	R\$ 1.206.465,47	R\$ 1.206.465,47
	Filмотeca Acreana	1	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
6 - Cinema Itinerante (Somente CNPJ)	-	2	R\$ 331.135,85	R\$ 662.271,70
III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação				
CATEGORIA	SUB-CATEGORA	QUANT	VALOR	TOTAL
Cineclube (associações, espaços ou grupos de pessoas que se reúnem para assistir e discutir filmes e que podem potencializar locais que não possuem salas de cinema, estimulando difusão de obras diversificadas, formação de público, reflexão crítica sobre o cinema e acesso à população.)	III.I - Criação e Manutenção	3	R\$ 53.333,33	R\$ 160.000,00
Difusão	III.II Festival	3	R\$ 173.590,20	R\$ 520.770,60
Rodada de Negócios	III.III	2	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00
Capacitação, Formação e Qualificação	III.IV - Cursos, Seminários, Oficinas e afins	6	R\$ 45.000,00	R\$ 270.000,00
Preservação, Digitalização e Acervo	III.V	1	R\$ 89.999,98	R\$ 89.999,98

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

Pesquisa	III.VI	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
IV - apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual, aos serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de produções nacionais, ao licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas e à distribuição de produções audiovisuais nacionais. § 9º Para fins do disposto na alínea "a" do inciso IV do caput: I - o apoio se restringirá ao agente econômico audiovisual, assim compreendidas as pessoas jurídicas comprovadamente atuantes no setor audiovisual, em atividades que atendam à cadeia produtiva nas etapas de pré-produção, produção, pós-produção e distribuição; e II - serão consideradas despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas de que trata o parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 195, de 2022.				
CATEGORIA (Específico para CNPJ)	SUB-CATEGORIA	QUANT	VALOR	TOTAL
Apoio a Empresas	IV.I	15	R\$ 62.241,33	R\$ 933.619,89
Licenciamento	IV.II	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
Distribuição	IV.III	14	R\$ 50.000,00	R\$ 700.000,00

QUADRO DE COTAS E VAGAS POR NATUREZA JURIDICA

Inciso I -

ITEM	PESSOA FÍSICA	NEGROS 20%	INDÍGENAS 10%	AMPLA	TOTAL PF	PESSOA JURIDICA	NEGROS 20%	INDÍGENAS 10%	AMPLA	TOTAL PJ
I.I	1	0	0	1	1	2	0	0	2	2
I.II	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0
I.III	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0
I.V	0	0	0	0	0	3	1	1	1	3
V	0	0	0	0	0	3	1	1	1	3
V.I	30	6	3	21	30	5	1	1	3	5
V.II	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1
V.III	9	2	1	6	9	0	0	0	0	0

Inciso III -

ITEM	PESSOA FÍSICA	NEGROS 20%	INDÍGENAS 10%	AMPLA	TOTAL PF	PESSOA JURIDICA	NEGROS 20%	INDÍGENAS 10%	AMPLA	TOTAL
III.I	3	1	1	1	3	0	0	0	0	0
III.II	3	1	1	1	3	0	0	0	0	0
III.III	0	0	0	0	0	2	0	0	2	2

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

III.IV	4	1	1	2	4	2	0	0	2	2
III.V	2	0	0	2	2	0	0	0	0	0
III.VI	2	0	0	2	2	0	0	0	0	0

Inciso IV –

ITEM	PESSOA JURIDICA	NEGROS 20%	INDÍGENAS 10%	AMPLA	TOTAL
IV.I	15	3	2	10	15
IV.II	12	3	2	7	12
IV.III	14	3	2	9	14

6.2. As cotas étnicas e raciais dispostas nos quadros acima seguem em atendimento ao Art. 17 da Lei 195/2022 com cotas de participação de 20% para os proponentes negros e 10% para proponentes indígenas, em conformidade a Instrução Normativa Minc nº05/2023,

6.2.1 As pessoas negras e indígenas que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas. Caso as vagas das cotas não sejam preenchidas, serão remanejadas automaticamente para ampla concorrência.

6.3. No caso de não haver demanda suficiente para concorrer aos recursos disponibilizados para algum dos formatos acima elencados (incluindo o remanejamento entre incisos), a Comissão de Avaliação poderá remanejar o valor remanescente para formato de ação que tenha maior número de propostas inscritas. Caso não tenham propostas inscritas ou classificadas em número suficiente neste Edital para o esgotamento do recurso, o saldo remanescente poderá ser transferido para ações aprovadas e não contempladas com recursos financeiros de outro (s) Edital (ais), obedecendo à estrita ordem de classificação.

7. DAS CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

7.1. Desenvolvimento: os proponentes interessados em apresentar proposta nesta categoria, deverão seguir as características do anexo do projeto técnico (anexo II),

7.2. Produção: os proponentes interessados em apresentar proposta nesta categoria, deverão seguir as características do anexo do projeto técnico (anexo II)

7.3. Finalização de curtas e longas-metragens: os proponentes interessados em apresentar proposta nesta categoria deverão seguir as características do anexo do projeto técnico (anexo II).

7.4. Eventos: os proponentes interessados em apresentar proposta nesta área, deverão seguir as características do anexo do projeto técnico (anexo II), o qual contém

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

os seguintes itens: descrição do objeto e das estratégias, proposta de programação do evento, espaços e atividades previstas, duração do evento, previsão de local de realização, temas abordados, metodologia utilizada, participantes previstos, linha curatorial a ser adotada e número de vagas disponíveis, descrição das etapas e necessidades de trabalho de desenvolvimento a serem realizadas com cronograma e orçamento.

7.5. Formação: os proponentes interessados em apresentar proposta nesta categoria, deverão seguir as características do anexo do projeto técnico (anexo II), o qual contém os seguintes itens: plano de trabalho (detalhamento do projeto pedagógico ou projeto metodológico, de estudo, formação ou capacitação de cursos, oficinas, seminários entre outras ações de formação), descrição das etapas e necessidades de trabalho de desenvolvimento a serem realizadas com cronograma e orçamento.

7.6. Games – videojogos eletrônicos que possuem o objetivo de resolver desafios e solucionar problemas e que o jogador interage por meio de periféricos conectados ao aparelho, como controles e/ou teclado, com imagens enviadas para televisão ou monitor com uso de tecnologia de computador. Na categoria de Desenvolvimento, será considerado estudos prévios da arte no caso de videogames, amostras de material bruto e roteiro no caso de finalização e pós-produção, na categoria Produção trata-se de demonstrativo de jogo eletrônico: parte reduzida e independente do jogo, que serve geralmente como uma prova de conceito.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

8.1. PESSOA FÍSICA:

- a) Ficha de inscrição (**Anexo I**);
- b) Descrição Técnica da Proposta (**Anexo II**)
- c) Currículo Cultural (**Anexo III**);
- d) Formulário Socioeconômico (**Anexo IV**)
- e) Cópia de RG, CPF e comprovante de endereço (declarações de residência, contratos de aluguel, contas de água, luz ou telefone/internet, boletos ou declaração de imposto de renda);

8.2. PESSOA JURÍDICA:

- a) Ficha de inscrição (**Anexo I**);
- b) Descrição Técnica da Proposta (**Anexo II**)
- c) Currículo Cultural da Empresa e de maneira complementar dos sócios (**Anexo III**);
- d) Cópia do CNPJ;
- e) Cópia do comprovante de endereço da pessoa jurídica (declarações de residência, contratos de aluguel, contas de água, luz ou telefone/internet, boletos ou declaração de imposto de renda);
- f) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, ou do certificado da condição do MEI;
- g) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- h) Cópia de RG, CPF e comprovante de endereço do representante legal.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE TÉCNICA DAS INSCRIÇÕES

9.1. A Fundação de Cultura Elias Mansour acusará o recebimento do e-mail com a apresentação da inscrição em até 5 (cinco) dias úteis, indicando um número de protocolo de recebimento;

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

9.2. A documentação encaminhada em conformidade será analisada pela Divisão de Fomento e Incentivo à Cultura - DFIC. O preenchimento incorreto do formulário de inscrição, bem como a ausência de qualquer dos documentos exigidos, ensejará no indeferimento da inscrição apresentada;

9.3. O ato de inscrição da proposta não implica na sua seleção, habilitação e contratação por parte da Fundação de Cultura Elias Mansour.

9.4. O resultado provisório das inscrições deferidas e indeferidas será publicado em DOE, conforme cronograma constante no **item 14**;

9.5. Os proponentes terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recurso ao resultado, que poderá ser enviado, preferencialmente, no e-mail **fem.recurso@gmail.com**.

9.6. Os recursos interpostos serão analisados pela Divisão de Fomento e Incentivo à Cultura, com objetivo de sanar eventuais erros da administração, não cabendo nesta fase a complementação de documentação, a divisão terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e posterior publicação do resultado final de inscrições deferidas e indeferidas.

9.7. Não caberá recurso ao resultado final de inscrições deferidas e indeferidas.

9.8. Os recursos enviados em data e horário diversos dos previstos neste edital, bem como formulados por proponentes sem poderes de representação, não serão validados.

10. DA AVALIAÇÃO

10.1. A avaliação será realizada por pareceristas previamente credenciados pela FEM através do Edital 001/2023.

10.2. Compete aos avaliadores:

10.2.1. Analisar as propostas de acordo com os critérios de seleção de cada edital e sua pertinência;

10.2.2. Emitir parecer de aprovação ou não das propostas apresentadas;

10.3. O resultado provisório da análise dos pareceristas será entregue à Divisão de Fomento e Incentivo à Cultura - DFIC no prazo constante em cronograma, que procederá com a publicação que submeterá a Comissão Gestora dos Instrumentos de Fomento para homologação.

10.4. Os proponentes terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recurso ao resultado provisório da análise de mérito, que deverá ser enviado no e-mail **fem.recurso@gmail.com**;

10.5. Os recursos interpostos serão avaliados pela Comissão Gestora dos Instrumentos de Fomento que deverá entregar à Divisão de Fomento e Incentivo à Cultura - DFIC a devolutiva com o resultado final de propostas aprovadas na análise de mérito, para posterior publicação;

10.6. Não caberá recurso ao resultado final da análise de mérito das propostas;

10.8. Não caberá recurso ao resultado final da análise de mérito das propostas;

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

10.8. Os recursos enviados em data e horário diversos dos previstos neste edital, bem como formulados por proponentes sem poderes de representação, não serão validados.

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

11.1. As propostas receberão notas de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos para cada um dos quesitos relacionados a seguir, de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS		PONTOS
1) Abordagem, criatividade e originalidade da proposta: conteúdo e coerência da proposta, clareza na apresentação do projeto, fundamentação, relevância artística e/ou histórica e/ou científica; qualidade do produto final proposto, caráter inovador ou continuidade de ações relevantes, detalhamento das ações de divulgação/distribuição do projeto; universalização do acesso/abrangência e amplitude das ações propostas; potencial de efeito multiplicador por meio de ações transversas.		De 0 a 20 pontos
2) Grau de relevância da proposta em relação à sua contribuição para promover oportunidades com a geração de renda e distribuição dos recursos na cadeia produtiva da cultura.		De 0 a 20 pontos
3) Viabilidade da proposta: potencial de execução da proposta; viabilidade técnica e físico-financeira do projeto; análise da relação custo/benefício; análise da compatibilidade entre os objetivos, a estratégia de realização e de difusão, o público alvo e o resultado final do projeto, desenvolvimento da cadeia produtiva local, fortalecimento da economia do audiovisual.		De 0 a 20 pontos
4) Adequação orçamentária (considerando o impacto e importância do valor concedido em relação ao orçamento global da proposta).		De 0 a 20 pontos
5) Currículo do Proponente (Para fins de CNPJ, poderá ser avaliado de forma complementar o currículo dos sócios constantes no contrato social da empresa)	a) Quantidade de projetos executados, atividades e/ou ações na área cultural devidamente comprovadas.	0 = 0 pontos 1 a 4 = 1 ponto 5 a 6 = 5 pontos 7 ou mais = 10 pontos
	b) Tempo de atuação do proponente no segmento em que o projeto está sendo apresentado.	0 = 0 pontos Até 1 ano = 1 ponto 2 a 3 anos = 5 pontos 4 a 5 anos = 10 pontos

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

5.1) Currículo do Proponente no caso de Pessoa Física Estreante	Específico para estreantes que nunca tenham sido contemplados em editais culturais.	- Projeto cujo objeto e sua execução pressupõe coletivo ou comunidade – 10 pontos - Projeto contempla parte de sua execução e exibição nos espaços culturais da FEM – 10 pontos
Total de Pontos:		100 pontos

11.2 Será adicionado como pontuação extra o total de **05 pontos**, os proponentes que optarem pelo mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais, conforme **item 1.3.1** da Ficha de Inscrição (ANEXO I), conforme Decreto 11.525, **Art. 16 §3 inc III**: agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente.

11.3. A pontuação será cumulativa e as propostas que não atingirem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos não serão classificadas.

11.4. A partir da pontuação alcançado na análise de mérito, será composto um ranqueamento das propostas, os projetos mais bem pontuados em cada categoria serão selecionados.

11.5. Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá os seguintes critérios:

I. Maior pontuação no critério “1”

II. Maior pontuação no critério “2”

III. Maior pontuação no critério “3”

IV. Persistindo o empate, será contemplado o proponente de maior idade (ano, mês e dia), com fins de garantir maior participação destes

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. O proponente aprovado na análise de mérito deverá entregar a documentação constante no **item 13** imediatamente após a divulgação do resultado final, no prazo constante no cronograma, para acesso ao recurso, sob pena de desclassificação da proposta.

12.2. A análise da documentação apresentada na fase de habilitação será realizada pela Divisão de Fomento e Incentivo à Cultura da Fundação de Cultura Elias Mansour (FEM), em período previsto no cronograma.

12.3. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, devidamente válidos.

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

12.4. Em caso de desistência ou desclassificação do proponente na análise documental de habilitação, será convocado o proponente sequencialmente classificado na análise de mérito de acordo com a ordem de classificação, que terá o prazo de 1 (um) dia útil, após a notificação, para entregar a documentação constante no **item 13.**

12.5. Os proponentes desclassificados na fase de habilitação poderão interpor recurso, que deverá ser enviado, preferencialmente, no e-mail **fem.recurso@gmail.com** ou entregue presencialmente nos locais constantes no **item 5.1.**

12.6. Os recursos interpostos serão avaliados pela Divisão de Fomento e Incentivo à Cultura - DFIC, que terá o prazo de 1 (um) dia útil para apresentar resposta.

12.7. Os recursos enviados em data e horário diversos dos previstos neste edital, bem como formulados por proponentes sem poderes de representação, não serão validados.

13. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

13.1. PESSOA FÍSICA

- a) Certidão Negativa quanto a dívida ativa do Estado (PGE);
- b) Certidão Negativa quanto de débitos estaduais junto a SEFAZ;
- c) Certidão Negativa de débitos junto ao Município;
- d) Certidão Negativa de tributos Federais;
- e) Comprovante de conta bancária inscrita no Cadastro de credor do Estado;

13.1.1. Todas as certidões apresentadas devem estar válidas na data da assinatura do termo de fomento que será encaminhado para assinatura no recebimento das certidões.

13.2. PESSOA JURÍDICA/MEI

- a) Certidão Negativa quanto a dívida ativa do Estado (PGE);
- b) Certidão Negativa quanto de débitos estaduais junto a SEFAZ;
- c) Certidão Negativa de débitos junto ao Município;
- d) Certidão Negativa de tributos Federais;
- e) Certidão de regularidade no FGTS – CAIXA;
- f) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- g) Certidão Negativa de débitos estaduais junto a SEFAZ do Representante Legal;
- h) Comprovante de conta bancária inscrita no Cadastro de credor do Estado;

13.2.1. Todas as certidões apresentadas devem estar válidas na data da assinatura do termo de fomento que será encaminhado para assinatura no recebimento das certidões.

13.2.2 O proponente que no prazo estabelecido não encaminhar a documentação de habilitação está automaticamente desclassificado do certame, sendo convocado o próximo da lista para se habilitar.

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

14. DO CRONOGRAMA

11/10/2023 – Publicação do Edital
11/10 a 12/10/2023 – Prazo de impugnação do Edital
11/10/2023 – Abertura das inscrições
06/11/2023 – Encerramento das inscrições (conforme Edital retificado em 23/10/23)
10/11/2023 – Publicação da lista provisória de inscrições deferidas e indeferidas
10/11 a 13/11/2023 – Prazo para interposição de recursos à lista de inscrições
2 dias úteis – Análise dos recursos pela DFIC
16/11/2023 – Publicação da lista final de inscrições deferidas e indeferidas
20/11/2023 – Avaliação dos projetos deferidos pelos Avaliadores Credenciados
28/11/2023 – Publicação do resultado provisório de propostas aprovadas
3 dias úteis – Prazo para interposição de recursos ao resultado provisório a contar a partir do recebimento do espelho de avaliação
5 dias – Análise dos recursos pela Comissão de Avaliação
06/12/2023 – Publicação do resultado final de propostas aprovadas
06/12 a 11/12/2023 – Prazo de entrega da documentação de habilitação
15/12/2023 – Publicação da lista de propostas habilitadas
31/12/2023 – Prazo limite para pagamento das propostas habilitadas
30/04/2025 – Prazo Limite para Execução da Proposta

15. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

15.1. Os resultados das análises documentais de inscrição e habilitação, bem como os resultados provisórios e finais das avaliações de mérito serão publicados no Diário Oficial do Estado e no portal de cultura do governo (www.femcultura.ac.gov.br), conforme cronograma constante neste edital.

15.2. O proponente se responsabiliza pelo acompanhamento do cronograma e dos resultados referentes a este Edital.

16 DO PAGAMENTO DOS RECURSOS

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

16.1 Da liberação dos recursos. Os recursos serão repassados em 1 (uma) única parcela, diretamente na conta bancária indicada pelo proponente selecionado, no ato da inscrição.

16.2 Da regularidade da conta bancária. Recomenda-se a todos os candidatos a consulta à regularidade da conta bancária indicada de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

16.3 Da aplicação financeira dos recursos. Caberá ao proponente a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

16.4 A FEM não se responsabiliza pelo pagamento de impostos, tarifas ou taxas que incidam sobre o recurso recebido, ficando essa responsabilidade a cargo do proponente.

17. DA DIVULGAÇÃO

17.1. As propostas selecionadas deverão, obrigatoriamente, quando da sua divulgação, fazer constar a logomarca do Governo Federal, do Governo do Estado do Acre e da Fundação de Cultura Elias Mansour (FEM) em todas as peças publicitárias, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela FEM, bem como informar o financiamento através de recursos da Lei Paulo Gustavo.

17.2. O apoio também deve ser citado pelo proponente nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação da proposta.

17.3. O flagrante descumprimento aos dispostos nos **itens 17.1 e 17.2** deste edital poderá ensejar na reprovação da prestação de contas da proposta aprovada.

17.4. Todas as apresentações públicas, bem como as peças de comunicação produzidas devem ter a classificação etária nos termos da legislação vigente, respeitando as orientações dos seus órgãos fiscalizadores.

18. DAS ALTERAÇÕES DA PROPOSTA

18.1. As alterações no plano de trabalho da proposta aprovada somente serão aceitas a título excepcional, devidamente justificadas, devendo ser aprovadas previamente pela Divisão de Fomento e Incentivo à Cultura da FEM.

18.2. Caso seja necessária a alteração de data e/ou horário no calendário apresentado na proposta selecionada, o proponente ou representante legal deverá comunicar previamente à FEM da alteração realizada, por meio de documento.

19. DOS DIREITOS AUTORAIS

19.1 Caberá exclusivamente aos proponentes a responsabilidade pela legalidade da utilização e reprodução dos elementos artísticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da **Lei Federal n.º 9.610/1998**, pertinente aos “direitos autorais”, isentando o Governo do Estado do Acre e a Fundação Elias Mansour de qualquer ônus nesse sentido.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. Para efeito de prestação de contas, o proponente contemplado deverá apresentar, encerrado o prazo de execução, Relatório Final que demonstre a efetiva execução da proposta, conforme ANEXO IV.

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

20.2. É imprescindível elencar as fases, a forma de execução, alterações de cronograma, alcance junto ao público-alvo, de forma a detalhar sua execução. O relatório de execução das atividades relacionadas à proposta é de suma importância para avaliação do apoio concedido.

20.3. O Relatório Final deve ser acompanhado de documentação que comprove como foram utilizados os recursos. A documentação deve incluir:

I. Cronograma com datas das atividades;

II. Matérias jornalísticas e publicitárias, quando for o caso;

III. Registros fotográficos ou audiovisuais, quando possível;

IV. Outros registros dos resultados.

V. Notas Fiscais ou recibos comprovados nos casos especiais que não seja possível a emissão de nota fiscal (assinados com cópia do documento pessoal do emitente responsável pela assinatura) de todos os gastos;

20.4. O Relatório Final deverá ser digitado em seu formulário específico

20.5. Esgotado o período para a execução da proposta, estipulado no **item 14 – DO CRONOGRAMA**, a prestação de contas deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após a execução e seguirá as exigências legais. Sua não apresentação ou não aprovação estará sujeita às sanções definidas pela Administração Pública.

20.6. O Relatório Final será submetido à avaliação da Divisão de Fomento e Incentivo à Cultura – DFIC da Fundação de Cultura Elias Mansour, com a finalidade de verificar a realização do objeto em conformidade com a proposta contemplada, podendo ser aprovado ou não.

20.7. A documentação referente à comprovação de realização da proposta (Relatório Final e anexos) de que trata os itens 20.1 e 20.3 deste edital, deverá ser encaminhada digitalizada no e-mail fem.defic@gmail.com.

PARÁGRAFO ÚNICO. O proponente fica responsável ainda por manter cópias das notas fiscais e respectivos comprovantes de pagamento guardadas em sua posse pelo período de cinco anos, podendo a administração pública requerer cópia a qualquer tempo.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura das inscrições, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

I) A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail fem.defic@gmail.com

II) Caberá à Divisão de Fomento e Incentivo à Cultura – DFIC decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

III) Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o edital se for o caso.

IV) Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser enviados para a FEM, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no email fem.defic@gmail.com, podendo ser encaminhada no máximo até 48h antes do encerramento das inscrições.

V) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

21.2. A Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

21.3. A Fundação de Cultura Elias Mansour não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos habilitados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de propostas aprovadas neste Edital;

21.4. As propostas devem obrigatoriamente respeitar a ordem, cidadania e legislação urbana vigente, não realizando suas atividades em desrespeito, ou de forma não consensual, atrapalhando as atividades regulares de hospitais ou casas de saúde, escolas, locais de cultos religiosos e etc.

21.5. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará a eliminação sumária da respectiva proposta, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial, bem como a devolução do recurso ao erário.

21.6. As propostas deverão atender às diretrizes estabelecidas neste edital e não poderão ser contempladas em edital(is) de municípios acreanos com o mesmo objeto, com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, devendo cada projeto contar uma AUTODECLARAÇÃO de que o objeto submetido a este edital não foi contemplado com nenhuma outra fonte de financiamento público para que não ocorra a duplicidade de recursos para o mesmo objeto.

21.7. Os proponentes deverão possuir cadastro de credor junto à SEFAZ para o recebimento do recurso.

21.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação em conjunto com a presidência da Fundação de Cultura Elias Mansour.

21.9. É terminantemente proibida a habilitação de propostas que apresentem trabalhos cujo teor contenha cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estimulem a violência.

21.10. A inscrição do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos.

21.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Rio Branco, 11 de outubro de 2023.

Minoru Martins Kimpara

Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº195/2022 EDITAL DE ARTE E PATRIMÔNIO PAULO GUSTAVO Nº 007/2023

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural denominada Lei Paulo Gustavo;

CONSIDERANDO o Decreto 11.525/2023, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, bem como o Decreto Nº 11.453, De 23 De Março De 2023 e a legislação correlata que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

O GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, por meio da FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR - FEM, neste ato representado por seu Presidente, que no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 54-P, de 02 de janeiro de 2023, torna público o presente Edital de Chamada Pública para seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas que atendam aos requisitos previstos, atendendo ainda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e os demais aplicáveis à Administração Pública. O presente Edital dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Órgão: 717 Unidade: 303 Fonte: 17160013 Valor: R\$ 4.538.555,29

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de no mínimo 179 (cento e setenta e nove) propostas nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural destinadas à pesquisa, publicação, divulgação, produção, documentação, exposição, salão de arte, circuitos integrados de cultura e eventos, com o objetivo de apoiar a realização de ações culturais, estimulando o apoio à cultura e a construção e compartilhamento de conhecimentos, técnicas e modos de fazer, contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento artístico-cultural dos 22 (vinte e dois) municípios do estado do Acre.

1.2. As propostas podem ser apresentadas em todas as modalidades culturais, com exceção das propostas do segmento de audiovisual, sendo esta privativa de seu edital específico.

1.3. Todas as atividades decorrentes da realização das propostas contempladas deverão assegurar a contrapartida social, conforme os artigos 7º e 10º da Lei 195/2022.

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

1.4. São diretrizes deste edital:

- a) Reconhecer a importância das manifestações culturais ligadas às artes e ao patrimônio material e imaterial para o desenvolvimento do estado do Acre.
- b) Auxiliar na manutenção de iniciativas culturais de artistas, grupos, produtores, fazedores de cultura, técnicos, arte-educadores, entre outros trabalhadores da cultura, que foram diretamente afetados pela pandemia.
- c) Democratizar e ampliar o acesso da população acreana a bens, serviços e produtos artístico-culturais.

1.5. São anexos deste Edital:

- a) Anexo I – Ficha de Inscrição e Descrição da Proposta.
- b) Anexo II – Currículo Cultural Pessoa Física ou Jurídica.
- b) Anexo III – Formulário Socioeconômico.
- c) Anexo IV – Modelo de Autodeclaração Cotas.
- d) Anexo V – Instrução sobre Medidas de Acessibilidade.
- e) Anexo VI - Modelo Relatório de prestação de contas.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos deste edital, entende-se por:

- a) **Ações presenciais**, com a presença física do público, sendo sua realização condicionada às normas sanitárias de acordo com as recomendações das autoridades de saúde e decreto governamental nº 5.496 de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores.
- b) **Ações não presenciais**, com interação em tempo real por meio de plataforma integrada de aprendizagem digital, aplicativos e redes sociais, de acordo com o plano de trabalho/proposta.

2.2. Das definições das modalidades:

- a) **Pesquisa**: prática investigativa, de dimensão cultural, geradora de conhecimento a partir de estudos sistematizados, resultando no aprofundamento ou na produção de saberes que possam embasar o desenvolvimento e/ou aprimoramento de produtos, técnicas e serviços artísticos-culturais, bem como aumentar o potencial produtivo de práticas interpretativas, de processos criativos, do exercício profissional e das práticas pessoais do trabalhador da cultura.
- b) **Publicação**: processo de edição que vai da organização à impressão e distribuição de obra física e/ou em formato digital (e-book). A publicação em formato físico deverá atender minimamente às normas da ABNT. Para publicações em formato digital, o proponente se compromete a manter o material acessível e gratuito aos usuários. As publicações deverão ter caráter literário, artístico-documental ou de memória em formato de pesquisas, críticas, ensaios, relatos, cartografias, mapeamentos, periódicos, revistas, sites e análises que visem à divulgação ou à reflexão sobre determinado aspecto do campo da cultura.
- c) **Produção Cultural**: ações realizadas de forma individual e/ou coletiva, voltadas para a difusão, promoção, valorização, reconhecimento e fortalecimento das expressões culturais tanto no campo das artes como do patrimônio material e

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

imaterial do Acre, podendo ser proposto: encontros culturais, espetáculos, performances, instalações, intervenções urbanas, circuitos literários, processos criativos abertos, residências artísticas, masterclass, saraus. As ações devem se organizar de forma que incluam uma programação com desdobramentos, associando práticas reflexivas, formativas ou sociais, ampliando o seu potencial de gerar resultados.

d) **Documentação:** registros formais e sistematizados de acervos artístico-culturais e do patrimônio material e imaterial do Acre, por meio de inventário, com catalogação de obras de arte, objetos, peças históricas e outros. O material produzido deve se constituir em documento de utilidade cultural e social e ser disponibilizado à livre consulta.

e) **Exposição:** exibição pública, individual e coletiva, de obras de arte - esculturas, pinturas, gravuras, desenhos (manuais e digitais), fotografias, figurinos e/ou peças criativas, objetos, instalações, em espaços diversos, virtuais e físicos, interativas ou não.

f) **Salão de Arte:** sala de exposição onde são selecionadas, exibidas e premiadas expressões artísticas relacionadas às categorias de pintura, desenho, gravura, arte digital, fotografia, escultura, objeto, instalação, assemblagem, performance, considerando a promoção e a valorização do cenário local e nacional.

g) **Divulgação:** ações para difusão e popularização de trabalhos artísticos, de projetos culturais, de ações, atividades e empreendimentos da economia criativa e solidária, estimulando seu fortalecimento, manutenção e continuidade, de forma que garanta a sustentabilidade de agentes, de espaços, de iniciativas, de produções, de projetos e negócios interrompidos por força das medidas de isolamento social causado pela disseminação do novo coronavírus.

h) **Circuito Cultural Integrado:** ações integradas, presenciais ou não presenciais, de caráter experimental, cuja proposta inclua a conexão entre diferentes linguagens, estéticas, proposições e/ou núcleos artísticos, promovendo e estimulando o desenvolvimento de processos de criação conjunta e contemplando diferentes formatos/meios de produção e espaços de realização no estado do Acre. As iniciativas devem proporcionar a troca de informações e experiências, rodas de diálogos e intercâmbio entre artistas, grupos, produtores, técnicos, agentes culturais e público.

i) **Eventos:** iniciativas como mostras, feiras comunitárias, feiras literárias, festividades juninas de bairro, desfiles de moda, entre outras, que tenham obrigatoriamente finalidade pública e cultural e que estejam ligadas às artes, às manifestações da cultura tradicional e popular, ao patrimônio cultural e à economia criativa. Os eventos devem promover: intercâmbio artístico-cultural, formação de público, dinamização de ações empreendedoras por meio da geração de emprego e renda a uma cadeia produtiva envolvendo artistas, grupos, brincantes, técnicos, coletivos, comércio local e trabalhadores da informalidade.

3. DA NATUREZA DOS PROJETOS

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

3.1. As propostas aprovadas deverão conter expressa finalidade cultural, enquadrando-se em uma ou mais das seguintes condições:

3.1.1. Pertencam à área cultural e/ou artística;

3.1.2. Promovam a valorização das artes, a preservação e a fruição do patrimônio cultural material e imaterial do estado, ou seja, dos bens culturais portadores de referências à memória e à identidade dos grupos sociais formadores da sociedade acreana.

3.1.3. Pelo caráter municipalizado do edital os proponentes que concorrem as vagas em cada município devem ser residentes no local, bem como a execução do projeto.

3.1.4. No caso de projetos que promovam a circulação cultural, obrigatoriamente, uma das fases deve incluir o município do proponente no qual está concorrendo para a vaga municipalizada.

4. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar como proponentes deste edital:

a) **Pessoa Física** maior de 18 anos, capaz, brasileiro nato ou naturalizado, assim como estrangeiro residente em território nacional, acreano ou radicado no Acre, com atuação na cadeia produtiva da cultura dentro ou fora do estado, sendo necessário anexar, no ato da inscrição, comprovação de endereço no território acreano, experiência no meio cultural.

b) **Pessoa Jurídica** de direito privado, com ou sem fins lucrativos e atuação direta no setor cultural com no mínimo 2 anos legalmente constituída e sediada no Estado do Acre.

c) **Entidades:** associativas representativas de áreas ou de segmentos culturais com ou sem fins lucrativos com no mínimo 05(cinco) anos de criação jurídica e no mínimo 05 (cinco) anos de atuação comprovada na área cultural no Estado do Acre.

d) **MEI: Microempreendedor Individual (Enquadra-se como PJ)** que apresente expressamente finalidade ou atividade de cunho artístico ou cultural no setor audiovisual.

4.2. Estão impedidos de atuar como proponentes:

a) Membros da Comissão Gestora de Instrumentos de Fomento e Incentivo à Cultura, inclusive neste caso como prestador de bens/serviços nos projetos;

b) Titulares de cargos efetivos, comissionados, empregados temporários e terceirizados, lotados na Fundação de Cultura Elias Mansour (FEM) e/ou vinculados a esta, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do servidor público, conforme art. 19, §5º, do Decreto nº 11.453, de 23 e marco de 2023.

c) Pessoa Física ou Jurídica que esteja suspensa ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, estadual ou municipal.

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

4.3. Será admitida apenas uma inscrição por natureza jurídica do proponente (CNPJ ou CPF).

4.3.1 Em caso de mais de uma inscrição da mesma natureza jurídica (com o mesmo CPF ou CNPJ) ou com o mesmo objeto da proposta será considerada a última inscrição protocolada.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período de **11 de outubro a 06 de novembro de 2023**, em dias corridos, por meio do endereço eletrônico: **femcultura.artepatrimonio@gmail.com**, em formulário próprio a ser disponibilizado no portal da FEM (www.femcultura.ac.gov.br).

5.2. Não serão aceitas inscrições enviadas ou entregues fora do prazo designado, bem como por qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital;

5.3. Os proponentes, no ato da inscrição, deverão encaminhar toda documentação digitalizada, arquivos em formato PDF, a veracidade da documentação apresentada é auto declaratória, ficando o proponente responsável pelas informações encaminhadas.

5.4. Não serão aceitos links de servidores em nuvem, devendo cada arquivo em PDF ser adicionado diretamente no e-mail.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E VALORES DAS PROPOSTAS

6.1. Por meio deste edital, serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de **R\$ 4.538.555,29** (quatro milhões, quinhentos e trinta e oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte nove centavos) destinados à realização de no mínimo 179 propostas de Arte e Patrimônio Cultural em todo o Estado do Acre, com divisão específica de valores e quantitativo de projetos por município.

6.2. O valor total disponível para a aprovação das propostas será distribuído de forma municipalizada, conforme demandas populares nas oitivas da Lei Paulo Gustavo, conforme tabela a seguir, sendo o montante de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para Pessoa Física, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para Pessoa Jurídica e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para Entidades representativas** conforme quadro a seguir:

TABELA 1 – QUANTITATIVOS DE PROJETOS – POR MUNICÍPIO

Município	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Total de Vagas
Acrelândia	3	0	3
Assis Brasil	3	0	6
Brasiléia	5	1	3

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

Bujari	3	0	3
Capixaba	3	0	22
Cruzeiro do Sul	18	4	4
Epitaciolândia	3	1	7
Feijó	5	2	3
Jordão	3	0	4
Mâncio Lima	3	1	3
Manoel Urbano	3	0	4
Marechal Thaumaturgo	3	1	4
Plácido de Castro	3	1	4
Porto Acre	3	1	3
Porto Walter	3	0	69
Rio Branco	57	12	4
Rodrigues Alves	3	1	3
Santa Rosa do Purus	3	0	5
Senador Guimard	4	1	9
Sena Madureira	7	2	9
Tarauacá	7	2	4
Xapuri	3	1	3
22 Municípios	148	31	179

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

TABELA 2 – QUANTITATIVOS DE PROJETOS

NATUREZA JURIDICA	QUANTIDADE
PESSOA FÍSICA	148
PESSOA JURÍDICA	24
PESSOA JURÍDICA ENTIDADE	07
TOTAL GERAL	179

6.3. Na sobra de recursos e quantitativo de projetos em algum dos municípios, os mesmos serão distribuídos igualmente para os 4 (quatro) municípios que tiverem maior demanda de inscrições, contemplando projetos exclusivamente de pessoa física. Não haverá necessidade de abertura de novos editais para alocação de tais recursos.

6.4. Ficam garantidas cotas étnicas e raciais em atendimento ao Art. 17 da Lei 195/2022 com cotas de participação de 20% para os proponentes negros e 10% para proponentes indígenas, em conformidade a Instrução Normativa Minc nº05/2023,

6.4.1. As pessoas negras e indígenas que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas. Caso as vagas das cotas não sejam preenchidas, serão remanejadas automaticamente para ampla concorrência.

TABELA 3 – QUADRO DEMONSTRATIVO – COTAS/AMPLA CONCORRÊNCIA

MUNICÍPIOS	QUANTIDADE DE PROJETOS PESSOA JURÍDICA				QUANTIDADE DE PROJETOS PESSOA FÍSICA			
	NEGROS	INDIGENAS	AMPLA	PESSOA JURIDICA	NEGROS	INDIGENAS	AMPLA	PESSOA FISICA
	20%	10%	AMPLA		20%	10%	AMPLA	
Acrelândia	0	0	0	0	1	1	1	3
Assis Brasil	0	0	0	0	1	1	1	3
Brasiléia	0	0	1	1	1	1	3	5
Bujari	0	0	0	0	1	1	1	3
Capixaba	0	0	0	0	1	1	1	3
Cruzeiro do Sul	1	1	2	4	4	3	11	18

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

Epitaciolândia	0	0	1	1	1	1	1	3
Feijó	1	0	1	2	1	1	3	5
Jordão	0	0	0	0	1	1	1	3
Mâncio Lima	0	0	1	1	1	1	1	3
Manoel Urbano	0	0	0	0	1	1	1	3
Marechal Thaumaturgo	0	0	1	1	1	1	1	3
Plácido de Castro	0	0	1	1	1	1	1	3
Porto Acre	0	0	1	1	1	1	1	3
Porto Walter	0	0	0	0	1	1	1	3
Rio Branco	3	2	7	12	18	9	30	57
Rodrigues Alves	0	0	1	1	1	1	1	3
Santa Rosa do Purus	0	0	0	0	1	1	1	3
Senador Guimard	0	0	1	1	1	1	2	4
Sena Madureira	1	0	1	2	2	1	4	7
Tarauacá	1	0	1	2	2	1	4	7
Xapuri	0	0	1	1	1	1	1	3
Total Geral	7	3	21	31	44	32	72	148
TOTAL GERAL DE PROJETOS								179

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

7.1. PESSOA FÍSICA:

- Anexo I – Ficha de Inscrição e Descrição da Proposta.
- Anexo II – Currículo Cultural Pessoa Física.
- Anexo III – Formulário Socioeconômico.
- Anexo IV – Modelo de Autodeclaração Cotas, se for o caso.
- Cópia de RG, CPF e comprovante de endereço (declarações de residência, contratos de aluguel, contas de água, luz ou telefone/internet, boletos ou declaração de imposto de renda).

7.2. PESSOA JURÍDICA:

- Anexo I – Ficha de Inscrição e Descrição da Proposta.
- Anexo II – Currículo Cultural Pessoa Jurídica.
- Anexo III – Formulário Socioeconômico.
- Anexo IV – Modelo de Autodeclaração Cotas, se for o caso.
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do comprovante de endereço da pessoa jurídica;

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

- g) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração;
- h) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- i) Cópia de RG, CPF e comprovante de endereço do representante legal.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE TÉCNICA DAS INSCRIÇÕES

8.1. A Fundação de Cultura Elias Mansour acusará o recebimento do e-mail com a apresentação da inscrição em até 5 (cinco) dias úteis, indicando um número de protocolo de recebimento;

8.2. A documentação encaminhada em conformidade será analisada pela Divisão de Fomento e Incentivo à Cultura - DFIC. O preenchimento incorreto do formulário de inscrição, bem como a ausência de qualquer dos documentos exigidos, ensejará no indeferimento da inscrição apresentada;

8.3. O ato de inscrição da proposta não implica na sua seleção, habilitação e contratação por parte da Fundação de Cultura Elias Mansour.

8.4. O resultado provisório das inscrições deferidas e indeferidas será publicado em DOE, conforme cronograma constante no **item 12**;

8.5. Os proponentes terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recurso ao resultado, que deverá ser enviado no e-mail **fem.recurso@gmail.com**.

8.6. Os recursos interpostos serão analisados pela Divisão de Fomento e Incentivo à Cultura – DFIC, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para análise e posterior publicação em Diário Oficial do Estado, conforme cronograma constante no **item 12**, do resultado final de inscrições deferidas e indeferidas.

8.6.1. Os recursos nesta fase têm caráter de correção de eventuais erros da administração, não cabendo nesta fase a correção da inscrição ou complementação de documentos.

8.7. Não caberá recurso ao resultado final de inscrições deferidas e indeferidas.

8.8. Os recursos enviados em data e horário diversos dos previstos neste edital, bem como formulados por proponentes sem poderes de representação, não serão validados.

9. DA AVALIAÇÃO

9.1. A avaliação será realizada por pareceristas previamente credenciados pela FEM através do Edital 001/2023.

9.2. Compete aos avaliadores:

9.2.1. Analisar as propostas de acordo com os critérios de seleção de cada edital e sua pertinência;

9.2.2. Emitir parecer de aprovação ou não das propostas apresentadas;

9.3. O resultado provisório da análise dos pareceristas será entregue à Divisão de Fomento e Incentivo à Cultura - DFIC no prazo constante em cronograma, que procederá com a publicação que submeterá a Comissão Gestora dos Instrumentos de Fomento.

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

9.4. Os proponentes terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recurso ao resultado provisório da análise de mérito, que deverá ser enviado no e-mail **fem.recurso@gmail.com**;

9.5. Os recursos interpostos serão avaliados pela Comissão Gestora dos Instrumentos de Fomento que deverá entregar à Divisão de Fomento e Incentivo à Cultura - DFIC a devolutiva com o resultado final de propostas aprovadas na análise de mérito, para posterior publicação;

9.6. Não caberá recurso ao resultado final da análise de mérito das propostas;

9.7. Os recursos enviados em data e horário diversos dos previstos neste edital, bem como formulados por proponentes sem poderes de representação, não serão validados.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

10.1. O parecerista credenciado analisará o mérito das propostas que cumprirem todos os requisitos solicitados neste edital. As propostas receberão notas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme os seguintes critérios:

Item	Descritores	Pontuação
10.1.1 Proposição do projeto, qualidade e viabilidade de execução.	a) Coerência entre objetivos, as metas e as estratégias de ação.	0 a 10 pontos
	b) Coerência entre objeto do projeto e justificativa.	0 a 5 pontos
	c) Viabilidade do cronograma com os objetivos do projeto	0 a 5 pontos
	d) Coerência entre ações e planilha orçamentária.	0 a 5 pontos
	e) Plano de comunicação/divulgação	0 a 5 pontos
Total de pontos		até 30 pontos
10.1.2 Garantia de participação, acesso e interação da área e segmento com a comunidade em geral.	a) Atividades realizadas em espaços públicos	0 a 5 pontos
	b) Apresenta estratégias de acessibilidade	0 a 5 pontos
	c) Propõe acesso gratuito à comunidade	0 a 10 pontos
Total de pontos		até 20 pontos
	(Específico para estreantes) Específico para estreantes que nunca tenham sido contemplados em editais culturais.	- Projeto apresentado em benefício da coletividade e/ou comunidade no entorno do local de execução da proposta – 10 pontos

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

10.1.3 Currículo do proponente. (Valido para CPF E CNPJ)		- Projeto contempla parte de sua execução ou exibição nos espaços culturais da FEM – 10 pontos
	a) Quantidade de projetos executados, atividades e/ou ações na área cultural devidamente comprovadas.	0 = 0 pontos 1 a 4 = 1 ponto 5 a 6 = 5 pontos 7 ou mais = 10 pontos
	b) Tempo de atuação do proponente no segmento em que o projeto está sendo apresentado.	0 = 0 pontos Até 1 ano = 1 ponto 2 a 3 anos = 5 pontos 4 a 5 anos = 10 pontos
Total de pontos		0 a 20 pontos
10.1.4 Relevância do Projeto para o segmento em que se insere e as possibilidades de desdobramentos	a) Desenvolve ações multiplicadoras ou de continuidade	0 a 5
	b) Desenvolve ações de formação cultural	0 a 5
	c) Propõe desenvolvimentos de ações ou metodologias que promovam a integração entre culturas/interdisciplinaridade.	0 a 10
	d) Propõe integração e acesso da comunidade aos bens produzidos.	0 a 10
Total de pontos		Até 30 pontos
TOTAL GERAL		100 PONTOS

10.1.5 Mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais, conforme item 2.1.1 da Ficha de Inscrição. Art. 16 §3 inc III: agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente	05 pontos
---	------------------

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

10.1.6 Entidades Representativas de Classe de áreas ou de segmentos culturais sem fins lucrativos com no mínimo 5 (cinco) anos de criação jurídica e atuação comprovada na área cultural no Estado do Acre, disporão uma pontuação extra de 6 pontos neste edital.	6 pontos extras, se for o caso.
--	--

10.7. A pontuação será cumulativa e as propostas que não atingirem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos não serão aprovadas.

10.8. As propostas serão classificadas segundo a nota final em ordem decrescente. Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá os seguintes critérios:

- I. Maior pontuação no critério “10.1.3”
- II. Maior pontuação no critério “10.1.4”
- III. Maior pontuação no critério “10.1.2”

Parágrafo Único - Persistindo o empate, será contemplado o proponente de maior idade (ano, mês e dia), com fins de garantir maior participação destes.

10.9. Para pessoa Jurídica o desempate seguirá os seguintes critérios:

- I. Maior pontuação no critério “10.1.3”
- II. Maior pontuação no critério “10.1.4”
- III. Maior pontuação no critério “10.1.2”

Parágrafo Único - Persistindo o empate, será contemplado o proponente com maior tempo de constituição (ano, mês e dia).

11. Da Habilitação

11.1. Após o resultado final, os proponentes contemplados devem encaminhar no e-mail fem.habilitacao@gmail.com, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a seguinte documentação:

11.2. Pessoa Física

- a) Certidão Negativa quanto a dívida ativa do Estado (PGE);
- b) Certidão Negativa quanto de débitos estaduais junto a SEFAZ;
- c) Certidão Negativa de débitos junto ao Município;
- d) Certidão Negativa de tributos Federais;
- e) Comprovante de conta bancária inscrita no Cadastro de credor do Estado;

11.3. Pessoa Jurídica

- a) Certidão Negativa quanto a dívida ativa do Estado (PGE);
- b) Certidão Negativa quanto de débitos estaduais junto a SEFAZ;
- c) Certidão Negativa de débitos junto ao Município;

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

- d) Certidão Negativa de tributos Federais;
- e) Certidão de regularidade no FGTS – CAIXA;
- f) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- g) Certidão Negativa de débitos estaduais junto a SEFAZ do Representante Legal;
- h) Comprovante de conta bancária inscrita no Cadastro de credor do Estado;

11.4. O proponente que no prazo estabelecido não encaminhar a documentação de habilitação está automaticamente desclassificado do certame, podendo ser convocado o próximo da lista para se habilitar desde que haja prazo hábil.

12. DO CRONOGRAMA

11/10/2023 – Publicação do Edital
11/10 a 12/10/2023 – Prazo de impugnação do Edital
11/10/2023 – Abertura das inscrições
06/11/2023 – Encerramento das inscrições (conforme Edital Retificado em 23/10/23)
10/11/2023 – Publicação da lista provisória de inscrições deferidas e indeferidas
10/11 a 13/11/2023 – Prazo para interposição de recursos à lista de inscrições
2 dias úteis – Análise dos recursos pela DFIC
16/11/2023 – Publicação da lista final de inscrições deferidas e indeferidas
20/11/2023 – Avaliação dos projetos deferidos pelos Avaliadores Credenciados
28/11/2023 – Publicação do resultado provisório de propostas aprovadas
3 dias úteis – Prazo para interposição de recursos ao resultado provisório a contar a partir do recebimento do espelho de avaliação
5 dias – Análise dos recursos pela Comissão de Avaliação
06/12/2023 – Publicação do resultado final de propostas aprovadas
06/12 a 11/12/2023 – Prazo de entrega da documentação de habilitação
15/12/2023 – Publicação da lista de propostas habilitadas
31/12/2023 – Prazo limite para pagamento das propostas habilitadas
30/04/2025 – Prazo Limite para Execução da Proposta

13. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1. Os resultados das análises documentais de inscrição e habilitação, bem como os resultados provisórios e finais das avaliações de mérito serão publicados no Diário Oficial do Estado e no portal de cultura do governo (www.femcultura.ac.gov.br), conforme cronograma constante neste edital.

13.2. O proponente se responsabiliza pelo acompanhamento do cronograma e dos resultados referentes a este Edital.

14. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

14.1 Da liberação dos recursos. Os recursos serão repassados em 1 (uma) única parcela, diretamente na conta bancária indicada pelo proponente selecionado, no ato da inscrição.

14.2 Da regularidade da conta bancária. Recomenda-se a todos os candidatos a consulta à regularidade da conta bancária indicada de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

Parágrafo Único: O proponente que na data do pagamento não estiver com a conta apresentada ativa no cadastro de credores da SEFAZ-AC não receberá o pagamento do recurso, ficando a FEM isenta de qualquer responsabilidade.

14.3 Da aplicação financeira dos recursos. Caberá ao proponente a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

14.4 A FEM não se responsabiliza pelo pagamento de impostos, tarifas ou taxas que incidam sobre o recurso recebido, ficando essa responsabilidade a cargo do proponente.

15. DA DIVULGAÇÃO

15.1. As propostas selecionadas deverão, obrigatoriamente, quando da sua divulgação, fazer constar a logomarca do Governo Federal, do Governo do Estado do Acre e da Fundação de Cultura Elias Mansour (FEM) em todas as peças publicitárias, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela FEM, bem como informar o financiamento através de recursos da Lei Paulo Gustavo.

15.2. O apoio também deve ser citado pelo proponente nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação da proposta.

15.3. O flagrante descumprimento aos dispostos nos **itens 14.1 e 14.2** deste edital poderá ensejar na reprovação da prestação de contas da proposta aprovada.

15.4. Todas as apresentações públicas, bem como as peças de comunicação produzidas devem ter a classificação etária nos termos da legislação vigente, respeitando as orientações dos seus órgãos fiscalizadores.

16. DAS ALTERAÇÕES DA PROPOSTA

16.1. As alterações no plano de trabalho da proposta aprovada somente serão aceitas a título excepcional, devidamente justificadas, devendo ser aprovadas previamente pela Divisão de Fomento e Incentivo à Cultura – DFIC/FEM.

16.2. Caso seja necessária a alteração de data e/ou horário no calendário apresentado na proposta selecionada, o proponente ou representante legal deverá comunicar previamente à FEM da alteração realizada, por meio de documento, levando em consideração o cronograma do edital e os prazos estabelecidos pela Lei Paulo Gustavo.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

17.1. Para efeito de prestação de contas, o proponente contemplado deverá apresentar, encerrado o prazo de execução, Relatório Final que demonstre a efetiva execução da proposta, conforme ANEXO IV.

17.2. É imprescindível elencar as fases, a forma de execução, alterações de cronograma, alcance junto ao público-alvo, de forma a detalhar sua execução. O relatório de execução das atividades relacionadas à proposta é de suma importância para avaliação do apoio concedido.

17.3. O Relatório Final deve ser acompanhado de documentação que comprove como foram utilizados os recursos. A documentação deve incluir:

I. Cronograma com datas das atividades;

II. Matérias jornalísticas e publicitárias, quando for o caso;

III. Registros fotográficos ou audiovisuais, quando possível;

IV. Outros registros dos resultados.

V. Notas Fiscais ou recibos comprovados (assinados com cópia do documento pessoal do emitente responsável pela assinatura) de todos os gastos;

17.4. O **Relatório Final** deverá ser digitado em seu formulário específico.

17.5. Esgotado o período para a execução da proposta, a prestação de contas deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução e seguirá as exigências legais. Sua não apresentação ou não aprovação estará sujeita às sanções administrativas e penais pela Administração Pública.

17.6. O **Relatório Final** será submetido à avaliação da Divisão de Fomento e Incentivo à Cultura – DFIC da Fundação de Cultura Elias Mansour, com a finalidade de verificar a realização do objeto em conformidade com a proposta contemplada, podendo ser aprovado ou não.

17.7. A documentação referente à comprovação de realização da proposta (Relatório Final e anexos) de que trata os itens 18.1 e 18.3 deste edital, poderá ser encaminhada digitalizada no e-mail fem.defic@gmail.com.

PARÁGRAFO ÚNICO: O proponente fica responsável ainda por manter cópias das notas fiscais e respectivos comprovantes de pagamento guardadas em sua posse pelo período de cinco anos, podendo a administração pública requerer cópia a qualquer tempo.

18. DOS DIREITOS AUTORAIS

18.1 Caberá exclusivamente aos proponentes a responsabilidade pela legalidade da utilização e reprodução dos elementos artísticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da **Lei Federal n.º 9.610/1998**, pertinente aos “direitos autorais”, isentando o Governo do Estado do Acre e a Fundação Elias Mansour de qualquer ônus nesse sentido.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura das inscrições, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

I) A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail fem.defic@gmail.com

II) Caberá à Divisão de Fomento e Incentivo à Cultura – DFIC decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

III) Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o edital.

IV) Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser enviados para a FEM, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no email fem.defic@gmail.com, podendo ser encaminhada no máximo até 48h antes do encerramento das inscrições.

V) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

19.2. A Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

19.3. A Fundação de Cultura Elias Mansour não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos habilitados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de propostas aprovadas neste Edital;

19.4. As propostas devem obrigatoriamente respeitar a ordem, cidadania e legislação urbana vigente, não realizando suas atividades em desrespeito, ou de forma não consensual, atrapalhando as atividades regulares de hospitais ou casas de saúde, escolas, locais de cultos religiosos, etc.

19.5. A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará a eliminação sumária da respectiva proposta, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial, bem como a devolução do recurso ao erário.

19.6. Os proponentes deverão possuir cadastro de credor junto à SEFAZ para o recebimento do recurso.

19.7. Com vistas a evitar a concentração de renda em prejuízo a cadeia produtiva, os gastos com COORDENAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO, ou outros serviços executados pelo proponente do projeto não podem superar a 30% (trinta por cento) do valor total da proposta.

19.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora de Instrumentos de Fomento em conjunto com a presidência da Fundação de Cultura Elias Mansour.

19.9. É terminantemente proibida a habilitação de propostas que apresentem trabalhos cujo teor contenha cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estimulem a violência.

19.10. A inscrição do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos.

19.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.



**GOVERNO DO
ESTADO DO ACRE**
www.acre.gov.br



RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

Rio Branco, 11 de outubro de 2023.

Minoru Martins Kinpara

Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour
DEMANDAS

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº195/2022 EDITAL PREMIO MESTRES DA CULTURA PAULO GUSTAVO Nº 008/2023

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural denominada Lei Paulo Gustavo;

CONSIDERANDO o Decreto 11.525/2023, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, bem como o Decreto Nº 11.453, De 23 De Março De 2023 e a legislação correlata que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

O GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, por meio da FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR - FEM, neste ato representado por seu Presidente, que no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 54-P, de 02 de janeiro de 2023, torna público o presente Edital de Chamada Pública para seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas que atendam aos requisitos previstos, atendendo ainda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e os demais aplicáveis à Administração Pública. O presente Edital dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Órgão: 717 Unidade: 303 Fonte: 17160013 Valor: R\$ 501.600,00

1 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a seleção e a premiação de 48 (quarenta e oito) Mestres da Cultura Popular do Estado do Acre, em 6 (seis) categorias, que atendam as condições estabelecidas no presente edital.

1.2. Objetivo Geral: O Edital tem como objetivo fomentar o reconhecimento e a valorização dos detentores dos conhecimentos e expressões culturais populares que, por seus saberes e pelas suas formas de expressão, preservam a história e a memória acreana, fortalecem o sentimento de identidade e pertencimento, por meio de premiação aos Mestres da cultura local.

1.3. Objetivos Específicos

- a) fortalecer as expressões das referências culturais populares;
- b) valorizar as ações desenvolvidas pelos Mestres da Cultura Popular do Estado do Acre e as atividades culturais protagonizadas por eles;

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

- c) incentivar a participação plena e efetiva dos Mestres da Cultura Popular do Estado do Acre na elaboração e execução de ações que envolvam as manifestações artísticas e culturais por eles (as) praticadas;
- d) contribuir para melhoria das condições de transmissão e perpetuação dos bens e saberes culturais ao longo do tempo;
- e) valorizar e divulgar a atuação dos mestres na transmissão e perpetuação da cultura popular e tradicional ao longo do tempo.

2 - DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins deste edital, consideram-se as seguintes definições:

2.1.1. MESTRE DA CULTURA POPULAR: toda pessoa física, que detenha notório conhecimento, longa permanência na atividade, capacidade de transmissão de saberes, celebrações e/ou formas de expressões culturais tradicionais, que realize práticas culturais, fundadas na tradição e vivências que se reconheça e/ou seja reconhecida por comunidade ou instituição que trabalha com valorização de tesouros vivos, como herdeira dos saberes e fazeres da cultura popular e tradicional, organizados em diversas categorias, tais como: arte dos ofícios tradicionais, brincante da cultura popular e tradicional, detentor de conhecimento específico sobre a simbologia Amazônica, contador(a) de histórias e outras categorias sócio culturais que através da oralidade e da vivência, dialoga, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva da tradição, transmitindo saberes e fazeres de geração a geração, garantindo a ancestralidade e identidade.

3 - DAS CATEGORIAS

3.1. Os Mestres da Cultura Popular compreendem as seguintes categorias:

3.1.1. MESTRE BRINCANTE DA CULTURA POPULAR/FOLGUEDOS (fundador / brincante-dançador / brincante – cantador / brincante que domina a organização das quadrilhas juninas, jabuti-bumbá, marujada, pastorinhas, etc);

3.1.2. MESTRE DE OFÍCIOS TRADICIONAIS (Ribeirinhos, Catraeros, tarraferos, quebradeiras (as) de castanha, parteiras, etc);

3.1.3. MESTRE GRIÔ DE COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA (detentores dos saberes tradicionais fundados na oralidade que preservam e difundem a história e cultura, saberes tradicionais, dos povos tradicionais afrodescendentes organizados em comunidades);

3.1.4. MESTRE DE COMUNIDADES TRADICIONAIS AYAHUASQUEIRAS (detentores dos saberes tradicionais fundados na oralidade que preservam e difundem a

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

história e cultura, saberes tradicionais, dos povos tradicionais afrodescendentes e ayahuasqueiros organizados em comunidades);

3.1.5. MESTRE DA MÚSICALIDADE TRADICIONAL (gênero musical acessível ao público que fortalece a identidade cultural local, musicalidade raiz e que tem sentido de pertencimento de comunidades tradicionais às suas tradições);

3.1.6. MESTRE DAS ARTES VISUAIS detentores de saberes que se referem a formas de expressão artísticas que utilizam o meio visual para criar obras de arte. Essas obras podem ser estáticas, como pinturas e esculturas, ou dinâmicas, como instalações de arte, vídeo e performance. Artistas plásticos, cineastas, pintores, escultores e demais funções na cadeia produtiva das artes visuais que possuam relevante contribuição para o desenvolvimento do segmento no Estado do Acre.

4 – DAS FONTES ORÇAMENTÁRIAS E DO VALOR DA PREMIAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas com recursos da Lei Federal Paulo Gustavo, por meio de incentivo direto, no valor total de **R\$ 501.600,00 (quinhentos e um mil e seiscentos reais)**.

4.2. O Prêmio Mestres da Cultura Popular contemplará **48 (quarenta e oito) candidatos (as) vencedores (as)** que receberão a **premiação no valor de R\$ 10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais) cada um**, em parcela única, sendo 8 premiados por categoria.

MESTRES DA CULTURA POPULAR	QTD PROJETOS	VALOR INDIVIDUAL	VALOR TOTAL	INDÍGENAS (10%)	COTAS NEGROS (20%)	AMPLA	TOTAL
Mestre Brincante da Cultura Popular/Folguedos	8	10.450	83.600,00	1	2	5	8
Mestre de Ofícios Tradicionais	8	10.450	83.600,00	1	2	5	8
Mestre da Musicalidade Tradicional	8	10.450	83.600,00	1	2	5	8
Mestre Griô de Comunidades de Matriz Africana	8	10.450	83.600,00	1	2	5	8
Mestre de Comunidades Tradicionais Ayahuasqueiras	8	10.450	83.600,00	1	2	5	8
Mestres das Artes Visuais	8	10.450	83.600,00	1	2	5	8
			501.600,00				

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

4.3. Ficam garantidas cotas étnicas e raciais em atendimento ao Art. 17 da Lei 195/2022 com cotas de participação de 20% para os proponentes negros e 10% para proponentes indígenas, em conformidade a Instrução Normativa Minc nº05/2023.

4.4. Caso não tenham candidatos classificados por categoria, em número suficiente neste Edital para o esgotamento do recurso, o saldo remanescente poderá ser transferido para outras categorias.

4.5. Em caso de sobra de recursos neste edital o valor será remanejado para o edital com maior número de inscrições.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão inscrever-se no Edital Prêmio Mestres da Cultura Popular do Estado do Acre: pessoas físicas, residente no Estado do Acre, que estejam em vida até o momento da inscrição, com grande experiência e conhecimento dos saberes e fazeres populares, dedicados às expressões culturais tradicionais, com reconhecimento da comunidade onde vivem e atuam, com longa permanência na atividade, capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais.

5.2. É vedada a participação de:

5.2.1 Pessoa jurídica;

5.2.2 Pessoa física que esteja suspensa temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou o declarado inidôneo, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

5.2.3 Servidor público (efetivo ou comissionado), estagiário ou prestador de serviço terceirizado lotado na FEM;

5.2.4 Pessoa física que esteja inadimplente com os mecanismos de financiamento do Sistema Federal e Estadual de Cultura;

5.2.5 Pessoa física que esteja inadimplente com a fazenda do Município, do Estado e da União.

5.2.6 Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o 2º grau, dos membros da Comissão Gestora de Instrumentos de Fomento;

5.2.7 Ocupante de cargos eletivos das esferas Municipal, Estadual e Federal;

5.2.8 Impedidos de contratar com a Administração Pública.

5.2.9 Proponentes que apresentarem proposta para os demais editais da Lei Paulo Gustavo, sob a coordenação da FEM.



RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições serão realizadas das **00:00 horas do dia 11 de outubro até as 23:59 hrs de 31 de outubro de 2023.**

6.2 A inscrição deverá ser enviada por meio eletrônico, através do endereço femcultura.artepatrimonio@gmail.com,

6.3 No caso de grupos vulneráveis, de pessoas não letradas e/ou não alfabetizadas, pessoas com deficiência poderão ser apresentadas oralmente, através de uma gravação de áudio (só com som) ou de vídeo (com som e imagem), os quais serão reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção, devendo seguir o roteiro constante no **ANEXO V, demais instruções no item 6.11;**

6.4 A ausência das informações solicitadas no ANEXO V implicará na desclassificação da proposta.

6.5 Cada candidato (a) poderá apresentar somente uma inscrição, em uma categoria apenas, para este Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato (a), será considerada para análise a última inscrição recebida.

6.6 A inscrição implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 No caso de inscrição por terceiros deve ser apresentada procuração ou autorização escrita, devidamente assinada pelo mestre candidato (a), conforme o Anexo III.

6.8 A conta bancária destinada à premiação deve ser em nome do Mestre pleiteante. Caso contrário, a proposta será invalidada pela Comissão do presente edital.

6.9 Para a inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos em formato PDF:

a) Ficha de Inscrição e Memorial do(a) candidato(a) (**ANEXO I**), preenchido integralmente e contendo em anexo o Portfólio de realização das ações descritas no Memorial, impresso, devidamente identificado com o nome e data do (a) candidato(a);

b) Cópia da Carteira de Identidade (RG) e do CPF;

c) Comprovante de endereço;

d) Carta de anuência da comunidade ou instituição indicando o(a) candidato(a) a participar do Edital e reconhecendo como Mestre da Cultura Popular do Estado do Acre ou Declaração (**ANEXO II**);

e) Formulário Socioeconômico (**ANEXO III**)

f) Modelo Autodeclaração de Cotas (**ANEXO IV**)

6.10 A FEM não se responsabiliza pela falta de documentação obrigatória.

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

6.11 Para a inscrição em formato oral, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) **ANEXO V** – Respondido em arquivo de áudio/vídeo, por e-mail, ou mídia física (pendrive, cd) a ser entregue na sede da FEM.
- b) Cópia da Carteira de Identidade (RG) e do CPF;
- c) Comprovante de endereço;
- d) Carta de anuência da comunidade ou instituição indicando o(a) candidato(a) a participar do Edital e reconhecendo como Mestre da Cultura Popular do Estado do Acre ou Declaração (**ANEXO II**);
- e) Formulário Socioeconômico (**ANEXO III**)
- f) Modelo Autodeclaração de Cotas (**ANEXO IV**)
- g) Currículo do Candidato (Portfólio, reportagens, artigos, desenhos, vídeos, fotografias, links, etc), que deverão estar anexados no e-mail ou mídia física.

6.12 Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição inicial depois de finalizada. Tampouco serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital. O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação da inscrição.

6.13 Será automaticamente desclassificada a candidatura que tiver sua atuação cultural ou material vinculada a partido político, candidatura à cargo eletivo, a práticas de desrespeito à raça, às mulheres, crianças, jovens, idosos (as), aos povos indígenas ou outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, comunidade LGBTQIAPN+, ou que expresse qualquer outra forma de preconceito.

6.14 Os recursos a serem disponibilizados para cada prêmio aprovado serão em valor bruto, sendo deduzidos os impostos e encargos retidos na fonte de acordo com a legislação vigente.

6.15 O ônus ocasionado com a participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a).

6.16 A inscrição que não se apresentar, nas formas, prazos e documentações definidos neste Edital será automaticamente **INDEFERIDA E/OU DESCLASSIFICADA**.

6.17 Será automaticamente **INDEFERIDA A INSCRIÇÃO** que, mesmo com toda documentação, não for possível verificar a autenticidade dos documentos apresentados ou ilegíveis.

6.18 A FEM divulgará a relação de todos os inscritos em ordem alfabética e por categoria, para conhecimento geral, até o segundo dia útil após o prazo final das inscrições.

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

6.19 Todos os formulários constantes dos anexos deste edital deverão ser digitados.

7- DAS COMISSÕES AVALIADORAS

7.1 O processo de habilitação dos inscritos será realizado pela Divisão de Fomento e Incentivo a Cultura – DEFIC, da FEM.

7.2 O processo de seleção de mérito dos inscritos será através de pareceristas credenciados pela FEM no âmbito do edital 01/2023.

8. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

8.1 O presente Edital compreenderá as seguintes fases:

- a) Inscrição;
- b) Seleção de mérito de caráter eliminatório e classificatório;
- c) Habilitação de caráter eliminatório;

8.2 A seleção de mérito dos inscritos seguirão as normas deste Edital e de processo interno de reconhecimento de mestres da cultura popular.

8.3 Da Habilitação:

À Divisão de Fomento e Incentivo a Cultura – DFIC, compete a habilitação dos(as) candidatos(as) após a divulgação do resultado final.

8.4 A habilitação consistirá na análise e conferência dos seguintes documentos que deverão ser enviados pelos (as) candidatos (as) no mesmo e-mail da inscrição:

- a) Certidão Negativa quanto a dívida ativa do Estado (PGE);
- b) Certidão Negativa quanto de débitos estaduais junto a SEFAZ;
- c) Certidão Negativa de débitos junto ao Município;
- d) Certidão Negativa de tributos Federais;
- e) Comprovante de conta bancária inscrita no Cadastro de credor do Estado;

8.5 A ausência de quaisquer documentos elencados no item **8.4**, implicará na desclassificação do candidato.

9. Da Seleção de Mérito:

9.1 Os projetos serão avaliados por pareceristas credenciados por meio do edital de credenciamento 01/2023.

9.2 Fica instituída a Comissão Gestora de Instrumentos de Fomento, que será composta por 06 (seis) membros desta fundação, nomeados pela Presidência da FEM, tendo a atribuição de realizar o processamento, consolidação e apresentação da

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

classificação de cada edital em conformidade com as notas emitidas pelos pareceristas referente as propostas inscritas.

9.3 O parecerista credenciado atribuirá nota de 0 a 100 (zero a 100) pontos, levando em consideração os seguintes critérios:

Critério	Descritores	Pontuação
Currículo do Mestre	Tempo de atuação comprovada mediante Autodeclaração de atuação do Mestre	20 a 30 anos = 10 pontos
		31 a 40 anos = 20 pontos
		Mais de 40 anos = 30 pontos
Transmissão de saberes e fazeres inerentes à Cultura Popular e tradicional	Importância da pratica cultural transmitida pelo mestre para a formação da identidade, dos valores simbólicos e de pertencimento de uma determinada comunidade.	Baixo: 10 pontos Médio: 20 pontos Alto: 30 pontos
Situação de Risco	Situação de risco (extinção) da prática cultural transmitida pelo mestre.	Baixo: 5 pontos Médio: 10 pontos Alto: 20 pontos
Sustentabilidade das ações	A prática cultural realizada pelo candidato (a) contribui para a formação de aprendizes ou para a continuidade da prática?	Baixo: 5 pontos Médio: 10 pontos Alto: 20 pontos

9.4 Ao final da seleção de mérito serão contemplados 25 (trinta) candidatos (as) que obtiverem melhor pontuação.

9.5 Em caso de empate será vencedor o candidato que tiver a maior idade, permanecendo o empate, será considerado o candidato que tiver maior pontuação no tempo de atuação comprovada, permanecendo, ainda, o empate será considerado o candidato que tiver maior pontuação na situação de risco, conforme pontuação nos descritores de avaliação.

9.6 O resultado provisório será publicado na página da FEM (www.femcultura.ac.gov.br) e no Diário Oficial do Estado.



RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

9.7 Os Pedidos de Interposição de Recursos deverão ser encaminhados pelos proponentes à Comissão Gestora de Instrumentos de Fomento, de acordo com o Cronograma deste Edital, por meio do e-mail **fem.recurso@gmail.com**. O Recurso deverá ter exposição detalhada, contendo a identificação do Proponente, o nome do projeto, de acordo com os preceitos estabelecidos neste Edital.

9.8 A Comissão julgará os recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Após o julgamento dos recursos, a FEM divulgará o resultado final mediante publicação na página da FEM e no Diário Oficial do Estado.

11 - DA PREMIAÇÃO

11.1. Os vencedores receberão prêmio no valor de **R\$ 10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais)** cada, em parcela única.

11.2. As premiações estão sujeitas a retenção de Imposto de Renda, na forma da legislação em vigor.

11.3. A premiação será liberada mediante crédito em conta corrente em nome dos(as) vencedores(as), após a atualização da documentação constante no **item 8.4**.

11.4. Em caso de morte do premiado a premiação seguirá o que dispõe o Código Civil sobre direito das sucessões Livro V, Título I, Capítulo I, artigos 1.789 e 1.790.

11.5. Ocorrendo impossibilidade de recebimento do prêmio pelos selecionados na data do pagamento, bem como nos casos de desistência, os recursos serão destinados ao próximo candidato da lista de classificação.

12 DA VIGÊNCIA

12.1. O presente edital terá vigência **até 31/12/2023**.

12.2. Este Edital poderá ser revogado por ato da Fundação Elias Mansour, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem gerar indenização a terceiros.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Por tratar-se de premiação de iniciativas culturais de destaque, e de reconhecida relevância ao desenvolvimento artístico e cultural do Estado do Acre, não será devida a prestação de contas, uma vez que se trata de objeto já cumprido, a ser comprovado no ato de inscrição e avaliado pela Comissão Gestora de Instrumentos de Fomento e os Pareceristas Credenciados.

14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

14.1 O (A) candidato(a) ou o(a) responsável pela inscrição deverá manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais junto à FEM, até o pagamento do prêmio.

14.2 O (A) candidato(a) ou o(a) responsável pela inscrição será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a FEM de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.3 Os casos omissos, as divergências e impasses gerados pela interpretação do presente edital serão resolvidos pela Comissão Gestora de Instrumento de Fomentos e pela Presidência da FEM.

14.4 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas na FEM.

15 - DO CRONOGRAMA

11/10/2023 – Publicação do Edital
11/10 a 12/10/2023 – Prazo de impugnação do Edital
11/10/2023 – Abertura das inscrições
06/11/2023 – Encerramento das inscrições (conforme Edital Retificado em 23/10/23)
10/11/2023 – Publicação da lista provisória de inscrições deferidas e indeferidas
10/11 a 13/11/2023 – Prazo para interposição de recursos à lista de inscrições
2 dias úteis – Análise dos recursos pela DFIC
16/11/2023 – Publicação da lista final de inscrições deferidas e indeferidas
20/11/2023 – Avaliação dos projetos deferidos pelos Avaliadores Credenciados
28/11/2023 – Publicação do resultado provisório de propostas aprovadas
3 dias úteis – Prazo para interposição de recursos ao resultado provisório a contar a partir do recebimento do espelho de avaliação
5 dias – Análise dos recursos pela Comissão de Avaliação
06/12/2023 – Publicação do resultado final de propostas aprovadas
06/12 a 11/12/2023 – Prazo de entrega da documentação de habilitação
15/12/2023 – Publicação da lista de propostas habilitadas
31/12/2023 – Prazo limite para pagamento das propostas habilitadas
30/04/2025 – Prazo Limite para Execução da Proposta

16 - DOS ANEXOS

16.1 Os Anexos abaixo são partes integrantes do presente Edital e estarão disponíveis no Portal da Cultura: www.femcultura.ac.gov.br

16.2 ANEXO I - Ficha de Inscrição e Memorial do(a) candidato(a)

16.3 ANEXO II - Carta de anuência da comunidade/Instituição;

16.4 ANEXO III – Formulário Socioeconômico



RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

16.5 ANEXO IV – Modelo Autodeclaração Cotas

16.6 ANEXO V – Roteiro para inscrição oral

Rio Branco – AC, 11 de outubro de 2023.

Minoru Martins Kinpara

Presidente da Fundação Elias Mansour - FEM



RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

LEI PAULO GUSTAVO ACRE

EDITAL 009/2023

PRÊMIO DE FORTALECIMENTO DA CULTURA DOS POVOS ORIGINÁRIOS

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 195, de 8 de Julho De 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural denominada Lei Paulo Gustavo;

CONSIDERANDO o Decreto 11.525/2023, de 11 de Maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, bem como o Decreto Nº 11.453, De 23 De Março De 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

O GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, por meio da FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR - FEM, neste ato representado por seu Presidente, que no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 54-P, de 02 de janeiro de 2023, torna público o presente Edital de Chamada Pública para seleção de pessoas físicas que atendam aos requisitos previstos, atendendo ainda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e os demais aplicáveis à Administração Pública. O presente Edital possui como objetivo geral a continuidade da difusão cultural afetada pela pandemia Covid-19.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Órgão: 717 Unidade: 303 Fonte: 17160013 Valor R\$ 600.000,00

DO OBJETO

Art. 1º - O presente Edital tem por objetivo fomentar, a cultura dos povos originários, os seus detentores dos conhecimentos materiais e imateriais, possibilitando a continuidade ou implementação de projetos artísticos e/ ou culturais, agregando valores à sua imagem, reconhecendo ou ampliando o relacionamento entre o Estado e a sociedade.

Art. 2º - Constitui o objeto do **EDITAL Nº 009/2023 – PRÊMIO DE FORTALECIMENTO DA CULTURA DOS POVOS ORIGINARIOS**, a seleção e premiação de 40 (quarenta) propostas, de agentes culturais indígenas, com atuação no campo das culturas indígenas, atuantes na promoção da cultura, língua, bem como saberes tradicionais dos povos originários, em reconhecimento ao trabalho desenvolvido por estes, de acordo com as especificações que se seguem:

PREMIO	QUANT. DE PRÊMIOS	VALOR DO PRÊMIO	TOTAL INVESTIDO
Culinária / Medicina Ancestral	10	R\$ 15.000,00	R\$ 150.000,00
Música / Literatura	10	R\$ 15.000,00	R\$ 150.000,00
Arte e Artesanato	10	R\$ 15.000,00	R\$ 150.000,00
Educação	10	R\$ 15.000,00	R\$ 150.000,00
		Total	R\$ 600.000,00

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

Parágrafo único: O valor do prêmio na ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), trata-se de valor bruto, onde haverá no ato do pagamento a retenção na fonte do imposto de renda.

DAS ETAPAS

Art. 3º - O Presente Edital é composto por quatro 4 (quatro) etapas, quais sejam:

- a) 1ª Etapa: Inscrição;
- b) 2ª Etapa: Seleção;
- c) 3ª Etapa: Análise documental;
- c) 4ª Etapa: Divulgação do Resultado Final;

Parágrafo primeiro: A aprovação da proposta na etapa de seleção, não garante o recebimento do prêmio, estando este condicionado ao encaminhamento da documentação de habilitação na 3ª etapa;

Parágrafo segundo: As etapas descritas acima e outras necessárias à execução do **EDITAL PRÊMIO Nº009/2023** seguirão o cronograma descrito abaixo:

11/10/2023 – Publicação do Edital
11/10 a 12/10/2023 – Prazo de impugnação do Edital
11/10/2023 – Abertura das inscrições
06/11/2023 – Encerramento das inscrições (conforme Edital Retificado em 23/10/23)
10/11/2023 – Publicação da lista provisória de inscrições deferidas e indeferidas
10/11 a 13/11/2023 – Prazo para interposição de recursos à lista de inscrições
2 dias úteis – Análise dos recursos pela DFIC
16/11/2023 – Publicação da lista final de inscrições deferidas e indeferidas
20/11/2023 – Avaliação dos projetos deferidos pelos Avaliadores Credenciados
28/11/2023 – Publicação do resultado provisório de propostas aprovadas
3 dias úteis – Prazo para interposição de recursos ao resultado provisório a contar a partir do recebimento do espelho de avaliação
5 dias – Análise dos recursos pela Comissão de Avaliação
06/12/2023 – Publicação do resultado final de propostas aprovadas
06/12 a 11/12/2023 – Prazo de entrega da documentação de habilitação
15/12/2023 – Publicação da lista de propostas habilitadas
31/12/2023 – Prazo limite para pagamento das propostas habilitadas
30/04/2025 – Prazo Limite para Execução da Proposta

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - Poderão inscrever-se no **edital nº 009/2023 – prêmio de fortalecimento da cultura dos povos originários** pessoas físicas indígenas, podendo submeter apenas uma proposta em uma das categorias.

Art. 5º - Este deverá comprovar atuação artística e cultural, residência e domicílio no Estado do Acre pelo período mínimo de 02 (dois) anos por meio de fotos, matérias jornalísticas, acervo pessoal, ou outros materiais ou documentos.

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

Art. 6º - Para efetivar inscrição neste Edital, o proponente deve enviar a ficha/ formulário de inscrição (Anexo I) devidamente preenchido e assinado, em formato PDF, para o e-mail: **femcultura.indigena@gmail.com** até a data limite estabelecida no edital, ou excepcionalmente de forma física em um dos seguintes endereços:

Municípios	Contato	Local de inscrição presencial
CRUZEIRO DO SUL	3322-2427	Local: Núcleo da Fundação de Cultura Elias Mansour Endereço: Rua Purus, 551, Bairro João Alves, Cruzeiro do Sul-AC CEP: 69914-220
RIO BRANCO	3212-7040	Local: Fundação Cultural Elias Mansour Endereço: rua Sen. Eduardo Assmar, 187, bairro Seis de Agosto
EPITACIOLÂNDIA		Local: Biblioteca Pública Estadual Eliomar de Souza Braga Endereço: Rua Geraldo Saraiva, n 140
TARAUACÁ	(68)999764 486	Local: Biblioteca Pública Estadual Professor Ancelmo Marinho Lessa Endereço: Avenida Coronel Juvêncio de Menezes, 310- Centro

Parágrafo Único – Entende-se por proponente, a pessoa física indígena ativa na cadeia produtiva da cultura e das artes, candidato ao recebimento da premiação, a quem caberá, o envio da inscrição contendo os documentos solicitados, por meios eletrônicos ou físicos.

Art. 7º - No caso de grupos vulneráveis, de pessoas não letradas e/ou não alfabetizadas, pessoas com deficiência poderão ser apresentadas oralmente, através de uma gravação de áudio (só com som) ou de vídeo (com som e imagem), a ser enviada por e-mail, os quais serão reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção, devendo seguir o roteiro constante no **ANEXO II**, a ausência das informações solicitadas no ANEXO II implicará na desclassificação da proposta.

Parágrafo Único - O candidato deverá encaminhar anexo documentos contendo Portfólio, reportagens, artigos, desenhos, vídeos, fotografias, links ou demais instrumentos que demonstre a trajetória do candidato a ser premiada conforme o registro oral apresentado. Deve ser apresentado AUTODECLARAÇÃO (ANEXO 1) do candidato informando a veracidade das informações orais apresentadas.

Art. 8º – No caso das inscrições por e-mail a FEM levará em consideração o momento em que o e-mail enviado para inscrição chegar à caixa de entrada do endereço eletrônico especificado no Art. 6º do presente Edital, não sendo aceitas justificativas relacionadas a atrasos, extravios, datas e horários de envio do e-mail elaborado pelo (a) proponente.

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

Art. 9º - A FEM não se responsabilizará por inscrições não concluídas devido a falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso ou por lentidão provocada pelo excesso de acessos simultâneos nos últimos dias do processo seletivo.

Art. 10º - Não poderão apresentar propostas neste Edital:

- Titulares de cargos efetivos, comissionados, empregados temporários e terceirizados, lotados na Fundação de Cultura Elias Mansour (FEM) e/ou vinculados a esta, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do servidor público, conforme art. 19, §5º, do Decreto nº 11.453, de 23 e marco de 2023;
- Membros da Comissão Gestora de Instrumentos de Fomento e Incentivo à Cultura, bem como seus parentes (cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau em linha reta, colateral e consanguíneo);
- Indigenas que possuam vínculos empregatícios com a FEM, ainda que comissionados ou terceirizados;
- Não indigenas;

Parágrafo único - A inscrição no EDITAL Nº 009/2023 – PRÊMIO DE FORTALECIMENTO DA CULTURA DOS POVOS ORIGINARIOS é gratuita e implicará na aceitação integral das normas e condições nele contidas.

Art. 11º - O anexo necessário à inscrição estará disponível no formato doc (word) no portal da FEM: <http://www.femcultura.ac.gov.br>

Art. 12º - Não serão permitidas alterações no layout do formulário.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 13º - A seleção das propostas inscritas neste edital será realizada em fase única, com foco em preceitos artísticos e culturais e análise do histórico artístico do proponente, a partir do material enviado por meio dos anexos que integram este edital.

Art. 14º - A seleção será realizada por Comissão Especial indicada pela Secretaria Extraordinária de Povos Indígenas, que além do disposto no item anterior, atribuirão notas de acordo com os critérios estabelecidos abaixo:

Critério	Descritores	Pontuação
A) Trajetória do Candidato ao Prêmio nas áreas de:	Tempo de atuação comprovada	2 anos de atuação: 5 pontos Até 5 anos 10 pontos Até 10 anos: 15 pontos

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

Culinária / Medicina Ancestral Música / Literatura Artesanato Educação		Acima de 10 anos: 30 pontos Pontuação máxima: 30 pontos
B) Importância de suas Ações na Etnia onde se insere dentro da categoria inscrita	Importância da prática cultural para a formação da identidade, dos valores simbólicos e de pertencimento do povo indígena, dentro da categoria	1 a 20 pontos
C) Promove a continuidade e fortalecimento das identidades e memórias culturais indígenas	A prática cultural realizada pelo candidato (a) contribui para a formação de aprendizes ou para a continuidade da prática?	1 a 30 pontos
D) Promove diálogo entre as culturas indígenas e a sociedade em geral.	Ações que promovem o intercâmbio dentre e entre os povos/sociedade em geral	1 a 20 pontos

Art. 15º - Em caso de empate na nota final, o desempate obedecerá a ordem e critérios a seguir:

- a) Maior pontuação no item A;
- b) Maior pontuação no item B;
- c) Maior pontuação no item C;
- d) Maior pontuação no item D.

Parágrafo Único: A comissão observará a equidade entre os povos garantindo assim a ampla participação de todos os povos do Estado do Acre bem como a participação de mulheres.

Art. 16º - Fica instituída cota mínima de 50% (cinquenta por cento) das vagas destinadas as mulheres indígenas.

DO RECURSO

Art. 17º - Proponentes não selecionados poderão apresentar recursos de acordo com o cronograma do Edital.

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

Art. 18º - Os recursos ao resultado da seleção deverão ser enviados para o e-mail: femcultura.indigena@gmail.com ou de forma física nos endereços descritos no artigo 6º, discriminando nome do proponente, apresentando a motivação que ensejou o recurso.

Parágrafo Único: Não cabe nesta fase complementação de informações ou documentos.

DOS RESULTADOS

Art. 19º - O resultado parcial, e o resultado final deste Edital, serão divulgados no DOE e portal da FEM, conforme cronograma.

Parágrafo Único: Após a divulgação do resultado final e a publicação dos selecionados no DOE e portal da FEM, para fins de premiação, os proponentes devem encaminhar para o e-mail: femcultura.indigena@gmail.com ou presencialmente até a data limite estabelecida no edital, os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identidade com foto (RG ou CNH) frente e verso;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência atual ou declaração feita por representante da aldeia que faz parte, por entidade representativa da etnia ou entidade que o representa, podendo ser autodeclaração;
- d) Dados da conta bancária constante no cadastro de credor da SEFAZ, vinculado ao seu CPF;
- e) Certidão Negativa quanto a dívida ativa do Estado (PGE)
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFAZ);
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais (retira-se na prefeitura do município de origem);
- h) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Art. 20º - A documentação acima descrita deverá ser enviada preferencialmente em ARQUIVO ÚNICO, em FORMATO PDF.

Parágrafo Único: Documentos e certidões negativas solicitados acima poderão ser acessados nos links abaixo:

CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>

CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO ACRE

<http://sefaznet.ac.gov.br/sefazonline/servlet/wemcnd>

RETIFICADO CONFORME PUBLICAÇÃO DOE DE 24/10/2023

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21º - Por tratar-se de premiação de iniciativas culturais de destaque, e de reconhecida relevância ao desenvolvimento artístico e cultural do Estado do Acre, não será devida a prestação de contas, uma vez que se trata de objeto já cumprido, a ser comprovado no ato de inscrição e avaliado pela Comissão de Avaliação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará na eliminação sumária da respectiva proposta, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição e todos os atos dela decorrentes.

Art. 23º - O candidato cede à FEM direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pela proposta contemplada, com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais, morais com devido crédito ao autor.

Art. 24º - A FEM reserva-se o direito de, a qualquer tempo, prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente processo, seja por decisão unilateral, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 25º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Gestora de Instrumentos de Fomento e Incentivo à Cultura, mediante parecer fundamentado.

Art. 26º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - AC, 11 de outubro de 2023

Minoru Martins Kinpara
Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour